



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS DE RENOME REGIONAL “BANDA ENTRETONS” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 02 DE SETEMBRO NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SEMANA DO MUNICÍPIO DE 2023 NA SEDE DO MUNICIPIO DE PACOTI/CE.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacoti, por ordem do Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 0109.01.2023- IN**, para a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS DE RENOME REGIONAL “BANDA ENTRETONS” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 02 DE SETEMBRO NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SEMANA DO MUNICÍPIO DE 2023 NA SEDE DO MUNICIPIO DE PACOTI/CE**, em favor da empresa **P F PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que detém contrato de exclusividade com a banda citada.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, prevista no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, como segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O artigo 26 da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para



ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

### **SINGULARIDADE DO OBJETO**

É sabido que as comemorações alusivas a emancipação do município são tradicionais e importantes culturalmente em todo o município, dessa forma é grande a expectativa pela referida manifestação cultural.

Dessa forma entendendo o anseio da população, e a potencial turístico do Município, a gestão houve por bem proceder a contratação da atração musicando em comento, demonstrando que a empresa a ser contratada é a única representante, portanto exclusiva, da artista solicitada.

Temos então que a legislação estabelece requisitos para tais contratação, completados e pacificados pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União.

Temos da leitura atenta ao dispositivo legal que é inexigível a licitação:

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Assim encontramos condições a serem perseguidas, quais sejam o reconhecimento do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública e a contratação diretamente com o profissional ou com empresário exclusivo.

Nessa senda, não paira nenhuma dúvida que a BANDA ENTRETONS possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Pacoti e região, para as comemorações da Semana do Município 2023.



Entretons é uma banda católica formada por leigos consagrados que desejam testemunhar o amor de Deus em suas vidas através da arte. O grupo iniciou cantando em casamentos, mas aos poucos começaram a partilhar a experiência de Deus de uma forma que mais pessoas pudessem ser alcançadas. E, assim, decidiram evangelizar pela internet, nas redes sociais, ministrar iniciativas de capacitação de músicos católicos, dentre outras ações. O diferencial do grupo é a harmonização das vozes e a vivência da espiritualidade de sua vocação, buscando, de fato, viver o que cantam e cantar o que vivem. A banda conta com 115 mil inscritos no perfil do Youtube e 61,7 mil inscritos no Instagram e tem composições como: Cordeiro Imolado, Essa Aliança, Serviremos a Ti, Eu, Você e Deus, dentre outras. Faz participações em grandes eventos católicos como o Halleluya, Evangelizar é Preciso e em festas de casamento.

Satisfeitas a questão artística da banda temos que a inviabilidade de competição é consequência da singularidade da banda, não existindo dois iguais, apenas a ora contrato.

O terceiro condicionante da legislação, é a representação da artista/banda, que deve ser contratado diretamente ou com empresário exclusivo, conforme entendimento pacífico e recente do TCU:

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que **o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição** de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 5288/2019- 2ª Câmara)

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que **o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição** de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 8493/2021- 2ª Câmara)



**Temos ent o que satisfeitas as tr s condi es elencadas.**

No que se refere  s hip teses de contrata o direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>, esclarece que:

*“(...) na dispensa, h  possibilidade de competi o que justifique a licita o; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na compet ncia discricion ria da Administra o. Nos casos de inexigibilidade, n o h  possibilidade de competi o, porque s  existe um objeto ou uma pessoa que atenda  s necessidades da Administra o; a licita o  , portanto, invi vel.”*

Nesse contexto, insta registrar que a Lei n  8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contrata o direta de servi os art sticos, por m, n o obstante tal permiss o, cabe ao Poder P blico, mesmo nesses casos, a realiza o de procedimento pr vio, com atendimento  s formalidades necess rias para que fique demonstrado, de forma inequ voca, a inviabilidade de competi o, a natureza singular do objeto e a not ria especializa o do contratado.

O Tribunal de Contas da Uni o n o considera ilegal, por si s , a contrata o de profissional do meio art stico, e referida autoriza o e concord ncia se revelam pelas reiteradas decis es, vide as colacionadas neste documento, feitas as devidas ressalvas   exclusividade na representa o do artista.

Assim,   regular a contrata o em apre o, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei n  8.666/93.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O**

Justifica-se a presente contrata o em virtude do car ter de exclusividade da empresa contratada com a “BANDA ENTRETONS”, perfazendo assim a contratada a  nica representante direto da referida atra o, logo, impossibilitando qualquer forma de concorr ncia, posto que quaisquer outros agenciadores seriam meros intermedi rios, aumentando o pre o da contrata o, vez que almejavam lucro.

Afora a quest o t cnica h  os benef cios trazidos pela apresenta o da banda de renome e reconhecida regionalmente, que tem o cond o de atrair milhares de espectadores, movimentando assim o com rcio local nos mais variados setores, n o apenas o tur stico, mas tamb m o de alimentos, hospedarias, loca o de im veis por temporada, dentre outros, possibilitando visibilidade e conhecimento do Munic pio pelas cidades circunvizinhas e pelo Estado.



Por fim a contratação por inexigibilidade, encontra-se amparada pela Lei nº. 8.666/93, em especial pela natureza do serviço artístico conforme determina o artigo 25, inciso III da lei supra.

Assim, a singularidade implica no fato de que o artista é único, não havendo outro igual, de mesmo nome, com a mesma carreira, repertório, carisma com o público, etc.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da apresentação artística contratada se deu pelo nome e representação regional que sua carreira e canções têm junto ao povo cearense.

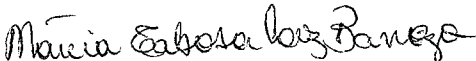
Quanto ao valor contratual, verifica-se que o preço a ser pago pelo serviço no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), revelam módicos, tendo em vista as notas fiscais emitidas e colacionadas de outros eventos de porte semelhantes.

Quanto à pessoa jurídica a ser contratada, a escolha recaiu sobre a empresa **P F PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.340.526/0001-59, em razão da comprovação da representação por essa única empresa.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, os requisitos exigidos para contratação por esta Administração Municipal de Pacoti, Estado do Ceará, em face do objeto singular a ser contratado, a empresa **P F PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.340.526/0001-59, a mesma, conforme documentos anexados aos autos, atendeu aos dispostos no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pacoti-Ce, 01 de setembro de 2023.

  
**Marcia Tabosa Luz Barrozo**  
Presidente da Comissão de Licitação